

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 07/2023
PROCESSO Nº 0013339/2023.**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 432 DE 05 DE ABRIL DE 2023

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 04 de 02 de Janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1- JUSTIFICATIVA

1.1 A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2 Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 432/GM/MS, de 05 de abril de 2023, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias

1.3 Destaca-se, que o município, com base na Portaria 432/GM/MS/2023, fica autorizado a credenciar laboratório (s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.

1.4 Por fim, com o credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria Municipal de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste município. O termo prótesedentária” também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

2. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 432 DE 05 DE ABRIL DE 2023, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

2.1 DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá a partir do dia **17/08/23**, no horário das 13h00min às 17h00min, **permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses**, na sede da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, localizada na Rua Trinta nº 296, Bairro Medalha Milagrosa na cidade de Campina Verde/MG.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação, comprovada capacidade técnica e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e termo de referência, bem como na legislação pertinente.

3.2 Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;**
- b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;**
- c) detenha objeto social diverso do deste Edital.**

4. DO CREDENCIAMENTO

O interessado deverá protocolar seu envelope para credenciamento no setor de protocolos na sede Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, conforme Anexo I, a partir do dia **17/08/2023**, no horário das 13h00min às 17h00min, dentro do envelope lacrado, com todos os dados da empresa por fora do envelope e dentro deverá conter os seguintes documentos:

4.1- Documentos

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1-Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 2-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- 3-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4-Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;
- 5-Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1-Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, com o objeto da contratação;
 - 1.1-O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e número do contrato ou documento equivalente.
- 2-Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas (anexo IV) à prestação dos serviços definidas no presente termo de referência, firmada pelo representante legal da empresa.
- 3-Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.
- 4-Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.
- 5-Cópia do Alvará Sanitário.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO –FINANCEIRA

- 1-Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 1.1- a prova de regularidade para com a Fazenda Federal é a Certidão da Dívida Ativa da União, fornecida pela procuradoria da Fazenda Nacional.
- 2- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3- Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011.
- 4- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1-Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

2- Todas declarações do item 10 do edital.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda documentação constante do item 4.1, bem como os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Campina Verde

4.5. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.7. O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

3.8. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

3.9. Os documentos deverão ser entregues em cópia, caso no momento da conferência surgir alguma dúvida a comissão poderá solicitar os originais para conferência e autenticação.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

4.1. Prestação de serviços na confecção de próteses dentárias parciais removíveis totais superiores e/ou inferiores, núcleo metálico fundido, coroa total, inlay e onlay, conforme Projeto Básico/Termo de Referência

4.2. O valor do serviço será pago conforme Projeto Básico/Termo de Referência, nele incluído todo material, impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.3. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG – Setor de Contabilidade, devidamente aceita e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será por 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias da datada apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

6.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

6.3. Se os documentos mencionados no item 6.2 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

6.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.6 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Ficha 424 Fonte1600**

8. DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

8.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

1) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descumprimento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1 As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:

- A) Declaração da sua concordância expressa, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.
- B) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo IV deste Edital.
- C) Declaração de disponibilidade das condições técnicas a prestação de serviços, conforme modelo Anexo II deste Edital.
- D) Declaração que não emprega menor, conforme modelo Anexo VI deste Edital.
- E) Declaração que não possui fato impeditivo de habilitação, conforme modelo Anexo VII deste Edital.

11- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 A Comissão de licitação procederá na análise e julgamento da habilitação dos interessados,

11.2 O critério de escolha da credenciada, quando mais de uma ofertar o mesmo serviço será a proximidade com o município, levando como critério a agilidade para entrega dos serviços.

11.3 Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

11.4 Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município de Campina Verde/MG.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

12.1.1 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta.

12.1.2 Respeitar os prazos fixados neste edital.

12.1.3 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a (s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.

12.1.4 Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante.

12.1.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

12.1.6 Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

12.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação.

12.1.8 O credenciante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.

12.1.9 Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante.

12.1.10 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

12.1.11 Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta e moldagem do paciente, e entre as etapas de prova da prótese até a entrega final. Sendo um prazo de até 48 horas após a primeira moldagem.

12.1.11.1 Para a confecção de coroa total, na segunda moldagem (conhecida como moldagem de transferência do coping metálico), fica de total responsabilidade do laboratório para retirada imediato após a moldagem.

12.1.12 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

12.1.13 Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.

12.1.14 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.

12.1.15 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento.

12.1.16 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.

12.1.17 Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

12.1.18 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.

12.1.19 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.1.20 Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

12.1.21 Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).

12.1.22 Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.

12.1.23 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.

12.1.24 Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

13- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1 Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.

13.2 Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.

13.3 Respeitar os prazos estipulados neste edital.

13.4 Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital.

13.5 Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

13.6 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados.

14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

14.3 A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

14.4 A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14.5 A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Campina Verde/MG

15. DO REAJUSTE

15.1 Em caso de pedido para alteração do valor previsto no termo de referência, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento, observando os dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993

16. PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Penalidades

16.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

16.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

16.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

16.2- Sanções

16.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

16.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Campina Verde - MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

17.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

17.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

17.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

17.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento

18. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DA VIGÊNCIA

18.1 Após apresentação da documentação e verificados as condições de habilitação exigidas no Edital, será ratificada a presente contratação e, após isso será expedido o termo contratual;

18.2 O contrato será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo presente edital, contendo as cláusulas e condições previstas no referido documento;

18.3 O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do termo contratual.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações do Município de Campina Verde/MG e protocoladas a Rua Trinta, nº 296, bairro Medalha Milagrosa – Campina Verde/MG – no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG.

19.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Campina Verde/MG.

19.3. O credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações do Município de Campina Verde -MG.

19.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

19.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Campina Verde - MG.

19.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário da União e no Diário do Município .

19.8 Constituem Anexos deste Edital:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

IV – TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

V – MINUTA DE CONTRATO

VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Campina Verde, 26 de Julho de 2023

Ayrton Carlos Rodrigues Junior

Presidente da CPL

Miguel Ângelo de Oliveira Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital supracitado, que tem por finalidade especificar critérios para credenciar Laboratório Regional de Prótese Dentária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Verde-MG

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 432 DE 05 DE ABRIL DE 2023, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 432/GM/MS, de 05 de abril de 2023, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias

2.3 Destaca-se, que o município, com base na Portaria 432/GM/MS/2023, fica autorizado a credenciar laboratório (s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.

2.4 Por fim, com o credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria Municipal de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste município. O termo prótese dentária” também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes

2.5 Os valores unitários de cada procedimento têm como base orçamentos levantados em laboratórios da região do município de Campina Verde, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL SERVIÇOS | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------------|----------------|-------------|
| 01 | COROA TOTAL, INLAY E ONLAY (METALOCERÂMICA) | 120 | 200,00 | 24.000,00 |
| 02 | PINO METÁLICO FUNDIDO | 60 | 50,00 | 3.000,00 |
| 03 | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR (ARMAÇÃO METÁLICA COM GRAMPOS) | 100 | 250,00 | 25.000,00 |
| 04 | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR (ARMAÇÃO METÁLICA COM | 80 | 250,00 | 20.000,00 |

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3412 – 9117 - www.campinaverde.mg.gov.br

| | GRAMPOS) | | | |
|----|--------------------------|-----|--------|-----------|
| 05 | PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR | 90 | 200,00 | 18.000,00 |
| 06 | PRÓTESE TOTAL MAXILAR | 150 | 200,00 | 30.000,00 |

2.6 Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer as fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde/MG. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do município de Campina Verde determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

2.6.1 Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção das moldeiras individuais;
- b) confecção do plano de cera;
- c) montagem dos dentes;
- d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias.

2.6.2 Confecção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção das moldeiras individuais;
- b) confecção do plano de cera;
- c) montagem dos dentes;
- d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias.

2.6.3 Confecção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- b) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- c) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera
- d) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias.

2.6.4 Confecção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- b) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- c) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- d) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

- g) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias;

2.6.5 Confeção de núcleo metálico fundido, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) fundição do núcleo metálico;
- b) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde;
- c) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias;

2.6.6 Confeção de coroa total conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confeção de coping metálico;
- b) vazar o gesso em cima do coping metálico;
- c) aplicação de porcelana na devida cor orientada pelo cirurgião dentista;
- d) glase
- e) cada etapa deverá ser obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde;
- f) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias;

2.6.7 Confeção de coroa inlay e onlay conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confeção da peça;
- b) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias;

2.7.1 Os valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

2.8 Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 120 (cento e vinte) dias no serviço.

2.9 O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

2.10 O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia) do Estado do Minas Gerais.

2.11 Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.

2.12 O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

2.13 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confeção das mesmas conforme demanda existente.

2.14 Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Município de Campina Verde.

2.15 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciada.

Campina Verde, 26 de Julho de 2023

Miguel Ângelo de Oliveira Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro disponibilidade das condições técnicas a prestação dos serviços de

Campina Verde, xxxx de xxx de 2023

**Assinatura do Credenciado
Nome: CPF/CNPJ:**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

_____ (nome do credenciado), inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente

_____ de _____ de 2023

**Assinatura do Credenciado Nome:
CPF/CNPJ:**

**ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 07/2023**

Pelo presente instrumento a empresa _____ com sede em _____ e inscrita no CNPJ sob o n° _____ neste ato representado por seu representante legal _____ portador do CPF _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital de Credenciamento n° 07/2023, DECLARA:

I- Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
II – De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os valores unitários de cada procedimento têm como base orçamentos realizados em laboratórios da região, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL SERVIÇOS | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------------|----------------|-------------|
| 01 | COROA TOTAL, INLAY E ONLAY (METALOCERÂMICA) | 120 | 200,00 | 24.000,00 |
| 02 | PINO METÁLICO FUNDIDO | 60 | 50,00 | 3.000,00 |
| 03 | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR (ARMAÇÃO METÁLICA COM GRAMOS) | 100 | 250,00 | 25.000,00 |
| 04 | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR (ARMAÇÃO METÁLICA COM GRAMOS) | 80 | 250,00 | 20.000,00 |
| 05 | PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR | 90 | 200,00 | 18.000,00 |
| 06 | PRÓTESE TOTAL MAXILAR | 150 | 200,00 | 30.000,00 |

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

2.1.1 Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer as fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde. Será de inteira responsabilidade da pessoa jurídica o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência no endereço dentro do município de Campina Verde determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases serão realizadas na pessoa jurídica e deverão seguir as seguintes especificações:

2.1.1.1 Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção das moldeiras individuais;
- b) confecção do plano de cera;
- c) montagem dos dentes;
- d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias.

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, n° 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3412 – 9117 - www.campinaverde.mg.gov.br

2.1.1.2 Confeção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção das moldeiras individuais;
- b) confecção do plano de cera;
- c) montagem dos dentes;
- d) acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde/MG;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias.

2.1.1.3 Confeção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- b) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- c) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- d) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde/MG;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias.

2.1.1.4 Confeção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- b) confecção de plano de cera para registro de oclusão;
- c) montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;
- d) acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- e) polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- f) os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- g) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde;
- h) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias;

2.1.1.5 Confeção de núcleo metálico fundido, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) fundição do núcleo metálico;
- b) cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde;
- c) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias;

2.1.1.6 Confeção de coroa total conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção de coping metálico;
- b) vazar o gesso em cima do coping metálico;
- c) aplicação de porcelana na devida cor orientada pelo cirurgião dentista;
- d) glase
- e) cada etapa deverá ser obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde;
- f) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias;

2.1.1.7 Confeção de coroa inlay e onlay conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- a) confecção da peça;
- b) após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 120 (cento e vinte) dias

- 2.2 Os valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste
- 2.3 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 2.4 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edita

Campina Verde, xxxx de xxxx de 2023

Carimbo e assinatura da empresa

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ:XXXXXX**

O Município de Campina Verde, Estado do Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, situada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Secretário (a), XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, e A EMPRESA XXXXXXXX..., resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n.º 07/2023, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços na confecção de próteses dentárias parciais removíveis totais superiores e/ou inferiores, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Os serviços objeto desse edital deverão ser prestados nos laboratórios de próteses dentárias da própria credenciada, e devem ser cumpridos os prazos estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA –DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, art 25 Lei 8666/1993 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal estimado dos serviços será de até R\$ 10.000,00, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública 07/2023, conforme serviços descritos no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL SERVIÇOS | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|---|----------------|----------------|-------------------|
| 01 | COROA TOTAL, INLAY E ONLAY (METALOCERÂMICA) | 120 | 200,00 | 24.000,00 |
| 02 | PINO METÁLICO FUNDIDO | 60 | 50,00 | 3.000,00 |
| 03 | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR (ARMAÇÃO METÁLICA COM GRAMPOS) | 100 | 250,00 | 25.000,00 |
| 04 | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR (ARMAÇÃO METÁLICA COM GRAMPOS) | 80 | 250,00 | 20.000,00 |
| 05 | PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR | 90 | 200,00 | 18.000,00 |
| 06 | PRÓTESE TOTAL MAXILAR | 150 | 200,00 | 30.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão: Poder Executivo

Função:Saúde

Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Elemento da Despesa:Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:1600

Ficha:424

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 5.1 Efetuar pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.
- 5.2 Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.
- 5.3 Respeitar os prazos estipulados neste edital.
- 5.4 Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital.
- 5.5 Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.
- 5.6 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- 6.2 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta.
- 6.3 Respeitar os prazos fixados neste edital.
- 6.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a (s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.
- 6.6 Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante.
- 6.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 6.8 Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 6.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação.
- 6.10 O credenciante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.
- 6.11 Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante.
- 6.12 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
 - 6.1.12 Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta e moldagem do paciente, e entre as etapas de prova da prótese até a entrega final. Sendo um prazo de até 48 horas após a primeira moldagem.
 - 6.1.12.1 Para a confecção de coroa total, na segunda moldagem (conhecida como moldagem de transferência do coping metálico), fica de total responsabilidade do laboratório para retirada imediato após a moldagem
- 6.14 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- 6.15 Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
- 6.16 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.
- 6.17 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento.
- 6.18 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.
- 6.19 Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 6.20 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.

- 6.21 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.22 Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.
- 6.23 Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).
- 6.24 Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.
- 6.25 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.
- 6.26 Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.
- 7.2 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 7.3 Se os documentos mencionados estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.
- 7.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 7.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 7.6 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 9.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 9.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Penalidades

- 10.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

10.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

10.2- Sanções

10.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

10.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 10.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Campina Verde - MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campina Verde/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos da Lei nº 8666/1993, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, independentemente de transcrição, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

13.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Campina Verde - MG, ____ de _____ de 2023

CREDENCIADO

CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 07/2023



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, **declara** para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

.....de de 2023.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/CONHECIMENTO INSTRUMENTO CONVOVATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 07/2023

A empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, com sede à:..... (rua,bairro,etc) da cidade de Estado, DECLARO para fins de Credenciamento para **prestação de serviços na confecção de próteses dentárias parciais removíveis totais superiores e/ou inferiores** junto à Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, bem como do Edital de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento de nº 07/2023 e anexos:

1) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

.....de.....de2023

Assinatura:
Nome:
CPF/MF nº
RG nº